



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DE PLENÁRIO

Nº 401, DE 2015

Requeiro nos termos regimentais, **a tramitação em separado** da PEC 52, de 2012, que "altera o art. 144 da Constituição Federal para identificar a Polícia Hidroviária Federal como órgão do sistema de segurança pública", de minha autoria, desapensando-a das demais proposições a ela apensadas: PEC 51/2013, que "altera os arts. 21, 24 e 144 da Constituição, acrescenta os arts. 143-A, 144-A e 144-B, reestrutura o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial"; PEC 73/2013, que "altera a redação do § 1º, do art. 144, da Constituição Federal, para determinar que a Polícia Federal é órgão estruturado em carreira única"; PEC 19/2013 "altera o art. 42 da Constituição Federal para dispor sobre a criação de brigadas de incêndio pelos Municípios que não têm contingente do Corpo de Bombeiros Militar"; PEC 40/2012, que "modifica os arts. 30 e 144 da Constituição Federal para dar ao município competência para a criação de áreas estratégicas de pacificação social e ordenamento urbano, e para as guardas municipais o exercício de atividades de polícia ostensiva, nos limites definidos em convênio com os Estados"; PEC 102/2011, que "altera dispositivos da Constituição Federal para permitir à União e aos Estados a criação de polícia única e dá outras providências".

Justificação

A simples leitura da ementa da PEC 52/2012 mostra que as demais propostas de emenda à constituição não versam sobre a mesma matéria.

A criação de uma força policial federal com atribuição de exercício do poder de polícia ostensiva em todos os meios hídricos, como rios, lagos, costa marítima e portos, nenhuma semelhança ou identidade guarda com as atribuições das guardas municipais, não havendo justo motivo, nem motivação lógica, para tramitação conjunta com a PEC 40/2012, bem como, com a PEC 19/2013 que trata das brigadas de incêndio pelos Municípios que não têm contingente do Corpo de Bombeiros Militar.

Tampouco tem a PEC 52/2012 qualquer vínculo com a PEC 51/2013, que propõe a desmilitarização das polícias estaduais e da Força Nacional, eis que a Polícia Hidroviária Federal, assim como a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal, será uma força policial civil, de atribuições bem específicas.

Não há ponto de identidade entre a estruturação da Polícia Federal em carreira única nem a atribuição a essa força do múnus de proteção pessoal do Presidente da República e dos chefes de estados estrangeiros em visita ao país, com a proposição em comento.

Por fim, a PEC 102/2011, que tem por escopo a criação de uma força policial única da União, dos Estados e do Distrito Federal, não se refere às atribuições da Polícia Hidroviária Federal, mas à criação de uma instituição nos moldes da Força Nacional, que pode ter algo a ver com a Polícia Federal, mas nenhum ponto de intersecção tem com a Polícia Hidroviária Federal.

Destarte, o apensamento de proposições tão diversas, cujo único ponto em comum seria tratar de matérias concernentes ao exercício do poder de polícia, não podem, nem devem, ter tramitação conjunta, o que só trará prejuízo à nação, que tanto carece de melhor estruturação de sua atuação policial.

Ademais, faz-se necessário lembrar que o exercício do poder de polícia, especialmente nos portos, rios e lagos fronteiriços, da forma deficiente como está se dando, tem permitido a expansão do tráfico de entorpecentes, biopirataria e armas, além do contrabando e descaminho, com forte repercussão no combate aos crimes em todos os demais setores, fazendo imprescindível a pronta criação da Polícia Hidroviária Federal - PHF.

Sala das Sessões,

Senador **Vicentinho Alves**
(PR-TO)

(Inclua-se em ordem do dia oportunamente)